

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio n.º 341 CEP – 39455-000

LEI N.º 096/2001.

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O Povo do município de Ibiracatu – MG, por seus representantes na Câmara municipal aprovou, e eu, em seu nome com fulcro nas disposições dos artigos 30, inciso I, 196 e 197 da constituição Federal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada na estrutura administrativa do serviço Municipal de saúde do Município de Ibiracatu, a coordenadoria de vigilância sanitária.

Artigo 2º- A coordenadoria de vigilância sanitária tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município.

Artigo 3º- São áreas de atuação da coordenadoria de vigilância sanitária : controle de alimentos; medicamentos e correlatos; saúde ambiental e saúde do trabalhador e ações integradas de saúde.

Artigo 4º- A coordenadoria terá a sua chefia exercida por profissional da área da saúde e se subordinará ao departamento Municipal de saúde e promoção social.

Artigo 5º- São atribuições da coordenadoria de vigilância sanitária:

I.- Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do conselho municipal de saúde.

II.- Colaborar com os órgãos competentes da União e do Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las;

III.- Controlar riscos decorrentes do consumo de produtos e substâncias pela

população, integradamente à vigilância epidemiológica.

IV.- Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

V.- Promover a integração com órgãos de defesa do consumidor.

VI.- Fiscalizar a propaganda comercial quanto às normas de proteção à saúde no âmbito do Município.

VII.- Promover a disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor para a população em geral.

VIII.- Estimular a participação popular na fiscalização das ações ambientais, circulação de bens e prestação de serviços na área da saúde.

IX.- Concentrar esforços nas ações que envolvam maior potencial de risco.

X.- Solicitar apoio técnico, administrativo e financeiro de órgãos da área pública e não governamental sempre que necessário.

XI.- Fornecer à unidade Federal informações sobre a atuação da vigilância sanitária municipal, de forma a contribuir para a efetiva integração entre órgãos responsáveis por essa atividade em outros níveis.

Artigo 6º- A coordenadoria de vigilância sanitária funcionará de forma articulada com as demais unidades administrativas do serviço municipal de saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Artigo 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Município, para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Artigo 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 17 de dezembro de 2001.



Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal